



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

E-mail: pmfaxin@onda.com.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.771.295/0001-0

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 930

SÚMULA: Dispõe sobre Subvenção á APMI, e estabelece outras providências:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE:**

LEI:

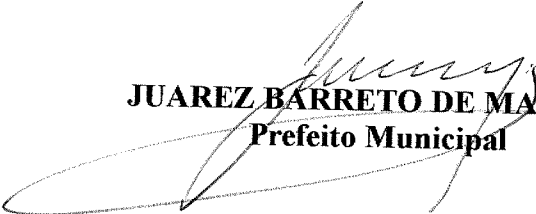
Art. 1º - Fica Chefe Executivo Municipal de Faxinal – Estado do Paraná, autorizado, A SUBVENCIONAR, a APMI, (Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Faxinal), a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) Mensalmente, para despesas de manutenção.

Parágrafo Único: - Os repasses mencionado no artigo anterior serão realizados na forma de convênios entre a Prefeitura Municipal – PM e a APMI, bem como seu tempo e duração.

Art. 2º - O Executivo por força desta Lei deverá encaminhar uma cópia do balancete Mensal, para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas todas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal – Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2001.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 3.047

Data: 20/04/01